



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
CONTROLE INTERNO

Parecer 496/2025/CI/DPG

Procedência: Despacho 21093/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0696409).

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90005/2025.

Objeto: Aquisição de água mineral.

Finalidade: Análise pós-licitatória.

I - Introdução

Os autos tratam da eventual aquisição de água mineral potável sem gás, acondicionadas em garrafas de 2 (dois) litros, com entrega parcela, visando atender às necessidades institucionais da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Foi encaminhado ao Controle Interno para análise e parecer da fase pós-licitatória.

Salienta-se dizer que a atuação deste Controle Interno tem como base o art. 74 da Constituição Federal/88, visando o exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, com a finalidade de orientar o Administrador Público. Bem como, o art. 169, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

II - Considerações

- Parecer 63/2025/CONJUR (0665264);
- Parecer 214/2025/CI (0666851);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0669739);
- Estudo Técnico Preliminar - DMP/DA/DG/DPG (0674933);
- Termo de Referência 41/2025 (0675885);
- Minuta de Contrato (0677392);
- Documentos de relação de Itens (0678590);
- Comprovante de cadastramento ComprasGov (0678588);
- Pregão Eletrônico 90005/2025 (0679909);
- Aviso de licitação - divulgação no ComprasGov (0679998);
- Aviso de Licitação PE SRP (0679938);
- Comprovante de envio SAGRES -TCE 1º e 2º envio (0679669/0681012);
- Comunicado de Retificação (0680202);
- Publicações DEDPE (0680048);
- Publicação do Recibo Aviso de Licitação DOE (0680208);
- Publicação Aviso de Licitação DOE (0681814);
- Publicações FBV, comunicado e avisos (0680985);
- Publicações DEDPE e DOERR do Comunicado de retificação (0681052/0684073);
- Justificativa 002/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0681018);
- Documentos ALLIANCE AMERICAN TRADE LTDA Desclassificada no Item 1 (0690320);
- Documento da proposta H F ANDRADE GIRAO LTDA (0690063);
- Certidões Negativa de Débito H F ANDRADE GIRAO LTD(0690256/0690236/0690090);
- Documentos de Habilitação jurídica H F ANDRADE GIRAO LTD (0690232);
- Qualificação Económica financeira H F ANDRADE GIRAO LTD (0690244);
- Balanço Patrimonial H F ANDRADE GIRAO LTD (0690252);
- Qualificação Técnica H F ANDRADE GIRAO LTD (0690254);
- Termo de Julgamento - Item 1 (0696393);
- Termo de Julgamento - Item 2 (0696396);
- Relatório de Aceite do julgamento (0696400);
- Recurso Administrativo 2MJ MANAUS LTDA (0690271);
- Contrarrrazões H F ANDRADE GIRAO LTD (0690271);

- Despacho 19022/2025/DEPOF-CG/DEPOF/DG/DPG (0691400), com a verificação do Balanço Patrimonial;
- Decisão - DCL/DCL-DI/DPG (0692878);
- Decisão - DPG-CG/DPG (0695177); e
- Despacho 21093/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0696409).

Item	Empresa	CNPJ	SICAF, CND e CGU	Habilitação	Proposta
1	H F ANDRADE GIRAO LTD	11.053.611/0001-14	0690090/0690256	0690232/0690236	0690063
2					

III - Análise

Em exame da segunda fase do processo licitatório destinado à eventual aquisição de água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafas de 2 (dois) litros, com entregas parceladas, verifica-se que os elementos essenciais do procedimento estão em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/2021, bem como com as adequações previstas no edital. Consta nos autos as propostas apresentadas pelos licitantes, o recurso administrativo interposto, as respectivas decisões e a comunicação formal do impetrante.

Constatou-se que o certame seguiu os critérios estabelecidos no edital e atendeu aos requisitos legais previstos na Lei Nº 14.133/2021, incluindo as condições de habilitação, os critérios de julgamento das propostas e os procedimentos técnicos conduzidos pelo setor demandante.

Classificação das 5 (cinco) empresas com menores lances:

ITEM	MENOR LANCE	EMPRESA	PROPOSTA	MENOR LANCE	ITEM	EMPRESA	PROPOSTA
1	1º	ALPHA CHARLIE TECNOLOGIA LTDA	2,61	1º	2	ALPHA CHARLIE TECNOLOGIA LTDA	2,00
	2º	ALLIANCE AMERICAN TRADE LTDA	2,62	2º		H F ANDRADE GIRAO LTDA	2,80
	3º	A M C DIAS	2,63	3º		A M C DIAS	2,82
	4º	H F ANDRADE GIRAO LTDA	2,65	4º		BLESSED COMERCIO E SERVICOS LTDA	2,95
	5º	IMPACTA EMPREENDIMENTOS LTDA	2,68	5º		E. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS	3,00

A licitação foi conduzida pela agente de contratação/pregoeira Camilla Ayanna Vidal Botelho, conforme designação constante na Portaria Nº 1292/2024 (0662075). Durante a fase de julgamento, foi convocada a empresa **H F Andrade Girão Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 11.053.611/0001-14, inicialmente classificada em 4º lugar, em decorrência da desclassificação das empresas melhor classificadas para o Item 1:

- **Alpha Charlie Tecnologia Ltda**, classificada em 1º lugar, desclassificada por não ter enviado os documentos solicitados pela pregoeira e tampouco ter manifestado interesse em prorrogação de prazo;
- **Alliance American Trade Ltda**, classificada em 2º lugar, que não se manifestou quanto ao envio da documentação restante no prazo estipulado, sendo desclassificada com fundamento nos itens 6.20.4, 6.20.5 e 4.13 do edital;
- **A M C Dias**, classificada em 3º lugar, igualmente desclassificada pela ausência de envio dos documentos exigidos.

Quanto ao Item 2, a empresa ALPHA CHARLIE TECNOLOGIA LTDA foi novamente desclassificada pelo mesmo motivo já mencionado, contudo, foi classificada novamente a empresa H F ANDRADE GIRAO LTD que se classificou em 2º lugar, no qual houve uma negociação para reduzir o valor anteriormente ofertado pela licitante, tendo em vista o valor vencedor no Item 1, que foi aceito pela fornecedora.

Item	Descrição	Qty	Vlr Unit.	Vlr Total	Pregoeira	H F ANDRADE GIRAO LTD	
						Lance vencedor	Total
1	Água Mineral sem gás, acondicionada em Garrafa de 2 litros, cada. (Item para ampla concorrência).	51.170	3,94	201.609,80	Camilla Ayanna Vidal Botelho	2,65	135.600,50
2	Água Mineral sem gás, acondicionada em Garrafa de 2 litros, cada. (Item exclusivo para ME e EPP, conforme art. 47, caput, e art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).	9.030	3,94	35.578,20		2,65	23.929,50
Total geral aproximado da contratação				237.188,00		Total geral da contratação	159.530,00

Observa-se que a empresa H F ANDRADE GIRAO LTDA apresentou proposta com redução significativa em relação ao proposto no Termo de Referência Nº 41/2025 (0675885).

O resultado obtido da empresa habilitada ao objeto totalizaram o montante de R\$ 159.530,00 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta reais), que representa uma economia de R\$ 77.658,00 (setenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais) equivalente a um desconto de 32,74%.

Termo de Referência:	A	237.188,00
Proposta vencedora:	B	159.530,00
Desconto Obtido:	C=(A-B)	77.658,00
Percentual de Desconto:	D=(C/A)*100	32,74

Esse desconto é considerado vantajoso para a Administração Pública, pois contribui para a redução de custos, sem prejuízo à qualidade ou ao atendimento das especificações técnicas exigidas no edital.

Foi observado que a empresa 2MJ Manaus Ltda, interpôs recurso administrativo contra a habilitação de uma concorrente no Pregão Eletrônica Nº 90005/2025, promovido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, cujo objeto é a aquisição de água mineral em garrafa de 2 litros.

No recurso, "a empresa alega que a licitante habilitada descumpriu exigência previstas no edital e na legislação vigente, ao não apresentar documentação de qualificação econômico-financeira, em especial o balanço patrimonial, conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil, 14.133/21, do Decreto 10.024/19, do TCU do Acórdão 785/2012- Plenário, TCU do Acórdão 1405/2011-Plenário, TCU Acórdão 1602/2004-Plenário".

A 2MJ sustenta ainda que o balanço apresentado possui informações inconsistentes e foi registrado fora do prazo legal, além de apontar indícios de que a empresa habilitada não exerce atividade compatível com o objeto licitado, o que comprometeria sua capacidade técnica. Com base nessas alegações, requer a desclassificação da empresa habilitada do certame.

Entretanto, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal, conforme previsto no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nas contrarrazões a empresa H F ANDRADE GIRAO LTDA, refuta as alegações da empresa 2MJ Manaus Ltda., destacando que toda a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira foi devidamente apresentada, dentro do prazo e em conformidade com o edital, incluindo os balanços patrimoniais dos exercícios de 2022 e 2023, devidamente assinados por profissional habilitado e registrados na Junta Comercial.

Esclarece, ainda, que a data de registro do balanço de 2023 — realizada em novembro de 2024, conforme apontado pela recorrente — não compromete sua validade, pois a legislação exige apenas que o documento esteja completo, assinado e devidamente registrado até o momento da apresentação na licitação. O art. 1.078 do Código Civil, citado pela recorrente, refere-se ao prazo para realização da assembleia, não sendo impeditivo para a validade do documento em processos licitatórios.

Ressalta-se que, embora a recorrente tenha citado diversos acórdãos do TCU, nenhum deles invalida a documentação apresentada, tampouco impede sua aceitação quando ela se encontra regular e em conformidade com os princípios da razoabilidade e do interesse público. A jurisprudência do TCU orienta que a avaliação da regularidade documental deve considerar a finalidade do certame e a inexistência de prejuízos à competitividade e à Administração.

Com o objetivo de complementar a decisão da Pregoeira, foi solicitado ao Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças (DEPOF), através do Despacho 18635/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0690415), a análise do Balanço Patrimonial (0690252) da empresa H F Andrade Girão Ltda., para fins de verificação do cumprimento do item 8.26 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Em resposta, o DEPOF esclareceu que:

"cabe esclarecer que o exercício social é o período contábil de 12 meses, que geralmente coincide com o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro, em que a empresa contabiliza e apura seus resultados, independentemente publicação ou não.

Dessa forma, considerando que as demonstrações contábeis de 2022 e 2023 estão registradas de acordo com a legislação, considerando que o prazo de registro das demonstrações contábeis de 2024 deve ser realizado até o quarto mês seguinte ao término do exercício conforme art. 1.078 do Código Civil, as demonstrações do exercício de 2022 e 2023 encontram-se adequadas tendo em vista a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o qual destaca que "a ausência de registro do balanço patrimonial pode comprometer sua regularidade e a aferição da capacidade econômico-financeira do licitante" (TCU, Acórdão nº 1921/2017 – Plenário)."

Com base nessa análise, foi emitida a Decisão – DCL (0692878), pela qual a Pregoeira decidiu:

Considerando a legislação aplicável e os fundamentos apresentados, decido, no uso das atribuições legais que me confere a Lei nº 2.008, de 4 de julho de 2024, e após análise do recurso interposto pela empresa 2MJ Manaus Ltda., CNPJ nº 28.151.803/0001-66, conhecer o recurso administrativo e julgar improcedentes as razões apresentadas, mantendo-se a decisão que culminou na aceitação da proposta e na habilitação da empresa H F Andrade Girão Ltda., CNPJ nº 11.053.611/0001-14.

Posteriormente, a decisão foi ratificada pela autoridade superior competente, conforme Decisão – DPG-CG (0695177), nos seguintes termos:

"mantenho inalterado o resultado do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (SRP), por não haver qualquer dúvida quanto à sua regularidade, tendo sido observadas todas as formalidades legais, bem como os princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, devendo o processo licitatório prosseguir em seus ulteriores termos."

Conclui-se que o processo licitatório encontra-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto ao prosseguimento.

Ressalto que a Lei Nº 14.133/2021 estabelece princípios como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento e transparência, que devem ser observados em todo o processo licitatório.

IV - Recomendação

Fazer juntada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certidão Negativa Correccional, Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários, estadual, Certidão Negativa de Débitos, municipal, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e SICAF, atualizadas; e

Anexar a Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

V - Conclusão

Diante do exposto, este controle Interno manifesta-se pelo prosseguimento dos autos para atendimento do disposto no art. 71, inciso IV da lei 14.133/2021, quanto a adjudicação e homologação em favor da empresa **H F ANDRADE GIRÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 11.053.611/0001-14.

Dessa forma, encaminho o processo para conhecimento e manifestação do Parecer deste Controle Interno, pelo Defensor Público Geral.

Em 02 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **IRENE ROQUE DOS ANJOS, Chefe de Controle Interno**, em 11/06/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0697095** e o código CRC **72E2D196**.